

ADOLESCENTE, em 27 de abril de 2000. **Maria Isabel Lopes e Silva – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 021/2000 – A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a deliberação deste Colegiado, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de abril do ano em curso. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a execução do projeto "O Estatuto na Praça", de responsabilidade da Pastoral do Menor. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do aludido projeto serão alcançadas pelas fontes de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 27 de abril de 2000. **Maria Isabel Lopes e Silva – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 022/2000 – A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA, em exercício, por delegação Regimental, no uso de suas prerrogativas legais e, CONSIDERANDO requerimento formalizado pela Vice-Presidenta da Comissão Executiva deste Conselho, protocolado no dia 30 de maio do corrente; CONSIDERANDO ainda as disposições da Lei nº 8228, de dezembro de 1998 e o Decreto nº 10656 de 15 de dezembro de 1999. RESOLVE: Art. 1º - Tornar público o afastamento, a pedido, do cargo de Vice-Presidente da Comissão Executiva deste Conselho, da Conselheira **MARIA ISABEL LOPES E SILVA, a partir do dia 30 de maio do corrente ano, para tratar de assuntos de interesse particular. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 30 de maio de 2000. **Ilicia Ponciano Lima – PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.****

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

LEI Nº 8449 DE 12 DE MAIO DE 2000

Institui a Semana da Saúde do Homem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei. Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana da Saúde do Homem a realizar-se, anualmente, durante a semana de agosto correspondente ao dia 5 (cinco), quando se comemora o Dia Nacional da Saúde. Art. 2º - O evento deverá ser realizado nas unidades da rede municipal de saúde, de preferência no Centro de Atenção à Saúde do Homem (CASH), localizado no Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura, no bairro de Antônio Bezerra. Art. 3º - Na semana, de que trata esta Lei, a Administração Municipal desenvolverá determinados esforços e ações intensivas, em prol da saúde da população masculina adulta, notadamente do segmento situado na maturidade. § 1º - A assistência a ser prestada, durante a Semana, priorizará a prevenção das doenças peculiares ao

público-alvo, a fim de que seja evitado o seu desenvolvimento, além de internações e mortes. § 2º - O público, a ser favorecido na semana, terá que se enquadrar aos seguintes requisitos: I - ser de baixa renda; II - situar-se na faixa etária superior a 40 (quarenta) anos, para atendimento preferencial; III - residir há, pelo menos, 2 (dois) anos no município de Fortaleza. § 3º - Para o cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da renda, da idade e da residência. § 4º - O segmento da população masculina com idade inferior a 40 (quarenta) anos poderá, também, receber a assistência prevista nesta Lei, desde que assim o permitirem as condições de trabalho do pessoal envolvido no evento, sobretudo dos médicos e demais profissionais. Art. 4º - A Semana da Saúde do Homem tem como objetivo principal alertar a população masculina quanto à responsabilidade individual com relação aos cuidados básicos que devem ser tomados no sentido da melhoria da qualidade de vida, evitando o desenvolvimento de doenças, internações e mortes. Parágrafo Único - Na informação ao público-alvo, deve-se ressaltar que os problemas de saúde, dentro de um conceito integral como bem-estar físico, mental, social e espiritual, requerem o envolvimento de todos os segmentos da sociedade. Art. 5º - No decorrer da semana, serão Promovidos debates públicos em diversos locais, abordando temas como, entre outros: I - prevenção de câncer de próstata e de pulmão; II - riscos de tabagismo e do sedentarismo; III - saúde mental; IV - sexualidade e impotência; V - conseqüências da hipertensão arterial, diabetes, stress e doenças sexualmente transmissíveis. Art. 6º - Serão procedidos, durante a semana, os seguintes exames, entre outros: I - verificação da pressão arterial; II - alterações prostáticas, inclusive para detectar câncer na glândula; III - doenças genitais; IV - medição da taxa de glicose no sangue; V - medição da taxa de lipídios e do nível de colesterol no sangue. § 1º - Após os resultados dos exames, caso necessário, serão expedidas as instruções médicas indicadas. § 2º - O Poder Executivo poderá providenciar o fornecimento da medicação exigida para o tratamento das enfermidades detectadas. § 3º - Os dados estatísticos, obtidos com a realização da Semana, deverão servir de base à implantação e ao desenvolvimento de políticas específicas para a preservação da saúde do segmento masculino da população de baixa renda. Art. 7º - A semana deverá ser precedida de ampla divulgação, com a distribuição de folhetos em unidades de saúde, escolas e outros locais adequados. Art. 8º - O Poder Executivo designará o pessoal destinado à organização e às funções operacionais do evento, podendo aceitar a colaboração de voluntários não remunerados, especificamente inscritos, cadastrados e orientados, bem como, caso necessário, contratar serviços de terceiros, sobretudo de profissionais da área de saúde. Parágrafo Único - O evento poderá contar com o trabalho de urologista, clínicos gerais, cardiologistas e outros especialistas da área médica, para diagnósticos das doenças peculiares à população masculina adulta, detecção dos seus problemas clínicos e, quando necessário, posterior tratamento especializado. Art. 9º - Para a consecução e ampliação dos objetivos da semana, fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir os créditos suplementares necessários; II - firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos suplementares. Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas ao setor de saúde; suplementadas, se necessário. Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL **JOSÉ BARROS DE ALENCAR**, em 12 de maio de 2000. **José Maria Couto Bezerra – PRESIDENTE.**

*** **

LEI Nº 8450 DE 12 DE MAIO DE 2000

Institui o Dia do Comerciante em Fortaleza.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do